



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 452/2025
TIPO: VALOR**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df92e34-fb62-4690-81f4-f2c666b4ffb2



1º TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº 452/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:55
 Acesso em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 42166565402

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br>

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: df92e34-fb62-4690-81f4-f2c666b4ffb2

Código para verificação: DBD3-58C1-190D-B231

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 28/05/2026 11:45:08

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DBD3-58C1-190D-B231>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 452/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 452/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração – SEAD, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Suporte Terceirização e Soluções Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 452/2025, decorrente do **Pregão Eletrônica nº 007/2025, Processo Administrativo nº 007/2025 e Adesão de Ata nº 004/2025** para aditamento do contrato referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Valor (25,00%). **Acréscimo de 25,00%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 1.296.005,00** (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil e cinco reais). **Data da assinatura:** 26/05/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: df92e34-fb62-4690-81f4-f2c666b4ffb2



Memorando / Ofício Interno 13.808/2026

De: Dilvaney L. - SEAD-GAB-GPP-RH

Para: SEAD-CONLC-CLC-DC - Diretoria de Contratos

Data: 08/05/2026 às 08:53:23

Setores envolvidos:

SEAD-GAB-GPP-RH, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-GAB

SOLICITAÇÃO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO 25% - CT 452-2025.

Prezado Eliaquim Santos Costa - SEAD-CONLC-CLC-DC, bom dia!

Solicito Termo Aditivo de **Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do CONTRATO Nº 452-2025 - SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA**, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

Atenciosamente,

—
Dilvaney Almeida Lima

Gestora de Políticas Públicas - Mat 7299 Decreto nº 055/2025

Anexos:

OFICIO_113_2026.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 693624102469891141268074101

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB9-EC2C>





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código de Verificação: 199863401862-4-6981844-1266054469

Ofício nº 113/2026.

Juazeiro, Bahia, 08 de maio de 2026.

Ao Senhor

ELIAQUIM SANTOS COSTA

Gestor de Contratos – SEAD

Assunto: Solicitação do Termo Aditivo de Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato nº 452-2025 - SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA.

Prezado Gestor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar elaboração de Termo Aditivo de Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao CT nº 452-2025, celebrado com a SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.888.763/0001-49, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

Atenciosamente,

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA

Secretária Municipal de Administração

www.juazeiro.ba.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: df92e34-fb62-4690-81f4-f2c666b4ffb2

Código para verificação: 5BB9-EC2C-D9FA-4C3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 08/05/2026 10:25:35

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB9-EC2C-D9FA-4C3E>



Memorando / Ofício Interno 8- 13.808/2026

De: Flavio V. - SEFIN-SC-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/05/2026 às 14:24:56

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEAD-GAB-GPP-RH, SEFIN-SC-SC, SEAD-CONLC-C, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-GAB-GPP-RH-SRH

SOLICITAÇÃO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO 25% - CT 452-2025.

Parecer anexo.

Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE CONTÁBIL / FINANCEIRO

CRC BA 030.586/O-3

DECRETO 165/2025

MATRÍCULA 45252

Anexos:

Parecer contabil Dotacao Prefeitura 2026 05 19T142716 913.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoc=20647073253008824630409442266454488>

Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1000webhost.com.br/verifica-assinatura>







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: df92e34-fb62-4690-81f4-f2c666b4ffb2

Código para verificação: 545A-DA0C-8F72-F759

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 19/05/2026 14:25:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/545A-DA0C-8F72-F759>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 88476346170328498622690401412686604669

JUSTIFICATIVA

O contrato nº 452-2025, oriunda do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007-2025 e do Processo nº 007-2025**, tem como objeto a de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro. A ampliação do quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto em contrato, é fundamental para atender às demandas objeto do contrato.

Ressalta-se que a ampliação solicitada se refere exclusivamente ao aumento da demanda relativos aos serviços operacionais e de manutenção, mantendo inalterada a sua natureza e os termos previamente acordados, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, estando em total conformidade com o interesse público e o planejamento institucional. Diante do exposto, solicito a formalização do Termo Aditivo para a ampliação do valor em 25%, a fim de atender às necessidades, conforme os requisitos legais e institucionais.

Dilvaney Almeida Lima

Fiscal do CT nº 452-2025

www.juazeiro.ba.gov.br





OFÍCIO Nº019/2026

Ao Sr.

Dilvaney Almeida Lima

Fiscal do contrato 452-2025

Assunto: Anuência - acréscimo 25% do contrato 452-2025.

SUPORTE TERCEIRIZAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA, com sede na Rua Aimorés, nº 2001, Sala 414, Bairro Lourdes, Belo Horizonte–MG, CEP: 30.140-072, e-mail: suporte.terceirizacao@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº19.888.763/0001-49, neste ato representado pelo Sr. Eni Carlos Ribeiro Silva, Sócio Administrador, vem, em atenção ao contrato nº452-2025, manifestar anuência ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Atenciosamente,

ENI CARLOS RIBEIRO
SILVA:70922535515

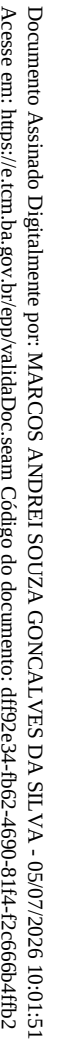
Assinado de forma digital
por ENI CARLOS RIBEIRO
SILVA:70922535515

SUPORTE TERCEIRIZAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ/MF SOB Nº 19.888.763/0001-49
ENI CARLOS RIBEIRO SILVA
CNH Nº 02327099417 DETRAN/BA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Belo Horizonte/MG, 12 de maio de 2026.

**1º T. A. DE VALOR AO CT 452-2025****RATEIO LINEAR DO ACRÉSCIMO DE 25%**

ITEM	QUANT CONTRATO	UNID MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	QUANT. ADIT. 25%	VALOR UNITÁRIO Com BDI	VALOR TOTAL CONTRATO R\$	VALOR TOTAL ADITIVO 25%
1	9.000	HORA	CALCETEIRO	27,34	2.250,00	34,24	R\$ 308.160,00	R\$ 77.040,00
2	19.200	HORA	SERVENTE	19,41	4.800,00	24,31	R\$ 466.752,00	R\$ 116.688,00
3	402	HORA	ELETRICISTA	27,88	100,00	34,91	R\$ 14.033,82	R\$ 3.491,00
4	402	HORA	AUXILIAR DE ELETRICISTA	20,46	100,00	25,62	R\$ 10.299,24	R\$ 2.562,00
5	402	HORA	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	27,29	100,00	34,18	R\$ 13.740,36	R\$ 3.418,00
6	402	HORA	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	20,02	100,00	25,07	R\$ 10.078,14	R\$ 2.507,00
7	18.000	HORA	PEDREIRO	27,51	4.500,00	34,45	R\$ 620.100,00	R\$ 155.025,00
8	2.820	HORA	CARPINTEIRO	27,28	705,00	34,16	R\$ 96.331,20	R\$ 24.082,80
9	12.000	HORA	PINTOR	27,36	3.000,00	34,26	R\$ 411.120,00	R\$ 102.780,00
10	1.200	HORA	SERRALHEIRO	27,29	300,00	34,18	R\$ 41.016,00	R\$ 10.254,00
11	1.200	HORA	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	20,06	300,00	25,12	R\$ 30.144,00	R\$ 7.536,00
12	600	HORA	TOPOGRAFO	37,29	150,00	46,7	R\$ 28.020,00	R\$ 7.005,00
13	600	HORA	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	17,32	150,00	21,69	R\$ 13.014,00	R\$ 3.253,50
14	600	HORA	DESENHISTA PROJETISTA	28,42	150,00	35,59	R\$ 21.354,00	R\$ 5.338,50
15	2.820	HORA	ENCARREGADO GERAL	36,84	705,00	46,14	R\$ 130.114,80	R\$ 32.528,70
16	3.000	HORA	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	43,93	750,00	55,02	R\$ 165.060,00	R\$ 41.265,00
17	3.000	HORA	MOTORISTA DE BASCULANTE	30,84	750,00	38,62	R\$ 115.860,00	R\$ 28.965,00
18	3.900	HORA	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	36,53	975,00	45,75	R\$ 178.425,00	R\$ 44.606,25
19	1.200	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	129,23	300,00	161,86	R\$ 194.232,00	R\$ 48.558,00
20	1.020	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	133,72	255,00	167,48	R\$ 170.829,60	R\$ 42.707,40
21	900	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	147,71	225,00	185	R\$ 166.500,00	R\$ 41.625,00
22	1.200	HORA	ARMADOR	27,29	300,00	34,18	R\$ 41.016,00	R\$ 10.254,00
23	3.000	HORA	MESTRE DE OBRAS	50,88	750,00	63,72	R\$ 191.160,00	R\$ 47.790,00



24	15.000	HORA	TECNICO DE EDIFICACOES	29,94	3.750,00	37,49	R\$ 562.350,00	R\$ 140.587,50
25	1.200	HORA	VIDRACEIRO	19,6	300,00	24,54	R\$ 29.448,00	R\$ 7.362,00
26	1.020	HORA	ARQUITETO DE OBRA PLENO	133,48	255,00	167,18	R\$ 170.523,60	R\$ 42.630,90
27	28.200	HORA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19,51	7.050,00	24,43	R\$ 688.926,00	R\$ 172.231,50
28	1.200	HORA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	39,4	300,00	49,34	R\$ 59.208,00	R\$ 14.802,00
29	1.020	HORA	ELETROTÉCNICO	34,71	255,00	43,47	R\$ 44.339,40	R\$ 11.084,85
30	1.020	HORA	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA	31,32	255,00	39,22	R\$ 40.004,40	R\$ 10.001,10
31	6.000	HORA	JARDINEIRO	20,24	1.500,00	25,35	R\$ 152.100,00	R\$ 38.025,00
TOTALIS							R\$ 5.184.259,56	R\$ 1.296.005,00
								25,00%



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA
CNPJ: 19.888.763/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:29:53 do dia 02/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2026.

Código de controle da certidão: **1194.9604.4E5D.D3EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Liberação da Certidão para fins de cumprimento de decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 6393765-13.2025.4.06.3800



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

06/04/2026

Data de validade

05/07/2026

Razão Social

SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA

CNPJ

19.888.763/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em auto de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam>
Código do documento: 7f92e347b62-4690-81f4-f2c66bd4ffb2

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em:
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

321E-CAC6-2222-74DF-1AC5-0668-B817-D8DB





Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABGJKILQLJ**

Certidão nº **37.042.637** Exercício: **2026**

Emissão em: **05/05/2026**

Requerimento em: **10:59:19**

Validade: **04/06/2026**

Nome: **SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA**

CNPJ: **19.888.763.0001.49**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vencer

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df92e34-fb62-4690-81f4-f2c666b4ffb2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.888.763/0001-49
Razão Social: SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA
Endereço: R DOS AIMORES 2001 SALA 414 / LOURDES / BELO HORIZONTE / MG / 30140-074

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2026 a 06/06/2026

Certificação Número: 2026050807272266949349

Informação obtida em 13/05/2026 08:48:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.888.763/0001-49

Certidão nº: 9030750/2026

Expedição: 09/02/2026, às 11:37:12

Validade: 08/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.888.763/0001-49**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000065-16.2023.5.05.0651 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BOM JESUS DA LAPA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: df92e34-fb62-4690-81f4-f2c666b4ffb2

Código para verificação: B5FD-64FD-5A11-FA13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 19/05/2026 10:22:58

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B5FD-64FD-5A11-FA13>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 284/2026

Processo Administrativo nº 007/2025

Adesão à Ata de Registro de Preço 004/2025

Contrato nº 452/2025

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração (SEAD)

Contratado (a): SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA

Assunto: 1º Termo Aditivo– Acréscimo de 25% do quantitativo

Direito Administrativo. Contrato administrativo. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 452/2025. Prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município. Serviços terceirizados com disponibilização de mão de obra. Acréscimo quantitativo de 25%. Arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade jurídica em tese. Limite legal que não constitui autorização automática. Necessidade de demonstração concreta da vantajosidade e do interesse público. Insuficiência de justificativa genérica. Necessidade de complementação da instrução processual com relatórios de execução, memória de cálculo, evolução da demanda e correlação entre a necessidade superveniente e o percentual pretendido. Verificação individualizada dos limites de acréscimo. Cautelas específicas em contratos de terceirização. Observância da Lei Municipal nº 2.909/2019 e da Recomendação nº 143687/2023 do Ministério Público do Trabalho. Necessidade de reforço dos mecanismos de gestão e fiscalização contratual. Possibilidade condicionada ao atendimento das recomendações.

I –DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Memorando/Ofício Interno nº 13.808/2026, solicitando análise jurídica acerca da possibilidade de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 452/2025, firmado com a empresa **SUPORTE TERCEIRIZAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender às demandas das Secretarias Municipais.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A pretensão administrativa consiste no **acréscimo quantitativo de 25%** ao valor contratual, correspondente ao montante de **R\$ 1.296.005,00**, passando o contrato, originalmente no valor de **R\$ 5.184.259,56**, a suportar o acréscimo pretendido.

Constam dos autos, dentre outros documentos, solicitação da Secretaria demandante, justificativa do fiscal do contrato, manifestação de anuência da contratada, planilha de rateio linear do acréscimo de 25%, parecer contábil indicando existência de dotação orçamentária, contrato originário e respectivo extrato de publicação.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem.

2.2. DO ACRÉSCIMO DE VALOR



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A presente manifestação jurídica fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 124, inciso I, alínea “b”, que autoriza a Administração Pública a promover alterações contratuais, mediante acordo entre as partes, para acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O referido dispositivo estabelece:

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo entre as partes:

- a) alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a alteração contratual quando houver necessidade de modificar o projeto ou quantitativos para melhor adequação técnica, desde que observados os limites e condições legais.

Por sua vez, o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Não se trata, portanto, de inovação indevida do objeto, mas de ajuste pontual de quantitativos, destinado a garantir a plena efetividade do serviço, em linha com o objeto licitado e contratado.

2.3. DA VANTAJOSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A alteração pretendida no Contrato nº 452/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, embora juridicamente admitida nos limites previstos nos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código 88704-775A-333B-2444-9162-2690-0111-266003-7169

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/775A-333B-2444-9162-2690-0111-266003-7169>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei nº 14.133/2021, não dispensa a demonstração concreta da vantajosidade da medida e da efetiva preservação do interesse público primário.

O simples fato de o acréscimo pretendido — correspondente ao limite de 25% do valor inicialmente contratado — situar-se dentro do teto legal não autoriza sua adoção automática. Compete à Administração demonstrar, de forma objetiva, que a ampliação do contrato vigente representa solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, especialmente quando comparada a alternativas juridicamente possíveis, tais como a realização de novo procedimento licitatório, eventual utilização de atas de registro de preços disponíveis ou adoção de outras estratégias administrativas aptas a atender à necessidade superveniente apresentada.

No caso em análise, a vantajosidade deve ser aferida sob múltiplos aspectos.

Sob o aspecto econômico, faz-se necessária a demonstração de que os valores contratados permanecem compatíveis com os preços praticados no mercado, bem como que a ampliação contratual não implicará desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste ou aumento indireto dos custos da Administração. Considerando tratar-se de contratação envolvendo prestação de serviços com disponibilização de mão de obra especializada, também se mostra relevante verificar a manutenção da adequação da composição de custos, especialmente quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a execução contratual.

Sob o aspecto operacional, deve-se demonstrar que a ampliação do contrato vigente permitirá melhor atendimento das necessidades administrativas, assegurando continuidade dos serviços, maior eficiência na execução das atividades desenvolvidas e redução de riscos relacionados à interrupção das demandas operacionais atendidas pelas equipes contratadas. Nesse sentido, a justificativa administrativa menciona aumento das demandas relacionadas aos serviços





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

operacionais e de manutenção, circunstância que, em tese, reforça a relevância operacional da medida.

Sob o aspecto administrativo, a medida deve demonstrar capacidade de resposta imediata à necessidade superveniente surgida durante a execução contratual, especialmente diante da dificuldade de previsão integral das demandas existentes quando da contratação originária. Todavia, em contratos de terceirização, tal análise exige cautela adicional, considerando que a ampliação quantitativa deve guardar correlação efetiva com a necessidade concreta da Administração, evitando-se acréscimos automáticos ou genéricos desvinculados da realidade operacional.

Não obstante, revela-se imprescindível que o acréscimo contratual esteja diretamente vinculado a demanda efetivamente comprovada, mediante apresentação de elementos objetivos, tais como relatórios de execução contratual, quantitativo efetivamente utilizado dos serviços, evolução das demandas atendidas, comparação entre o planejamento inicial e a execução contratual realizada, bem como estimativa fundamentada das necessidades até o término da vigência do contrato. No caso concreto, embora conste justificativa indicando aumento da demanda por serviços operacionais e de manutenção, observa-se que os fundamentos apresentados ainda possuem caráter predominantemente genérico, sem demonstração quantitativa suficientemente detalhada apta a evidenciar a correspondência entre a demanda superveniente e o percentual integral de acréscimo pretendido.

Além disso, considerando a natureza terceirizada do objeto, recomenda-se especial atenção à fiscalização contratual, sobretudo quanto à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias da contratada, bem como à adequada definição das atividades efetivamente desempenhadas, evitando-se que a ampliação quantitativa resulte em utilização inadequada do ajuste para suprimento indireto de necessidades permanentes de pessoal da Administração.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O interesse público, nesse contexto, manifesta-se na necessidade de assegurar a continuidade e regularidade dos serviços auxiliares necessários ao funcionamento das atividades administrativas municipais, evitando prejuízos à execução das ações institucionais desenvolvidas pelas Secretarias. Todavia, tal interesse deve ser demonstrado concretamente, evidenciando que o acréscimo pretendido é proporcional, indispensável e compatível com a necessidade superveniente efetivamente identificada.

Assim, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 452/2025 demanda motivação técnica mais robusta, apta a demonstrar, de forma clara e objetiva, que a medida, além de juridicamente possível, revela-se materialmente vantajosa, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

2.4. DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

Como esclarecido alhures, não se verificam, nos autos, elementos técnicos suficientemente detalhados que evidenciem a evolução efetiva da demanda administrativa, a utilização dos quantitativos originalmente contratados ou a correlação direta entre a necessidade superveniente apontada e o acréscimo linear de 25% pretendido. Embora a justificativa administrativa faça referência ao aumento das demandas relacionadas aos serviços operacionais e de manutenção, tal fundamentação foi apresentada de forma genérica, desacompanhada de dados objetivos aptos a demonstrar a proporcionalidade da medida.

Considerando tratar-se de contrato de prestação de serviços terceirizados envolvendo diversos perfis profissionais e quantitativos distintos, impõe-se a complementação da justificativa administrativa mediante apresentação de elementos concretos, tais como relatórios de execução contratual, evolução da utilização dos serviços ao longo da vigência do contrato, identificação dos postos,





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

funções ou atividades efetivamente impactados pelo aumento da demanda, memória de cálculo do quantitativo acrescido, bem como projeção fundamentada da necessidade até o término da vigência contratual.

Também se recomenda que a Administração demonstre a razão pela qual o acréscimo foi distribuído de forma linear entre os itens constantes da planilha contratual, evidenciando que tal metodologia corresponde à efetiva necessidade operacional existente, evitando-se a ampliação padronizada de quantitativos sem vinculação objetiva à realidade da execução contratual.

Assim, recomenda-se o reforço da justificativa técnica, de modo a assegurar que o acréscimo pretendido se mostre proporcional, necessário e alinhado aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade, conferindo maior robustez à motivação administrativa que fundamentará a alteração contratual¹.

2.5. DO LIMITE POR OBJETO

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites legais previstos. Isto é, a alteração

¹O motivo do ato não se confunde com a motivação feita pela autoridade administrativa, porque a motivação é requisito formalístico do ato, que consiste na exposição dos motivos, na fundamentação na qual são enunciados (a) a regra de Direito habilitante, (b) os fatos em que o agente se apoiou para decidir, e (c) a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado. [Celso Antonio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, cit., 29a ed., p. 404; Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *Direito Administrativo*, cit., 23ª ed., p. 210.]

Com efeito, segundo lição de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, "os atos jurídicos públicos levados a efeito pelo Estado, ou por quem faça as suas vezes, e mesmo pelos particulares, provocando os atos daquele ou completando-os, em princípio, cumpre ser motivados, a fim de que se possa efetivar controle externo sobre eles, seja para verificar se houve infração frontal ao texto de lei, no caso de exercício de poderes vinculados, seja para verificar se existiu abuso de direito, no caso de exercício de poderes discricionários". [Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, *Princípios Gerais de Direito Administrativo*, cit., 3a ed., 2ª tir., vol. I, p. 536.]

POZZO, Augusto; ROCHA, Silvio. Capítulo II. Atos Administrativos In: POZZO, Augusto; ROCHA, Silvio. *Curso de Direito Administrativo* - Ed. 2024. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/curso-de-direito-administrativo-ed-2024/2587274247>. Acesso em: 13 de Fevereiro de 2026.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.²

Deste modo, conforme pondera a doutrina³:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotos. Isso porque a licitação por itens/lotos compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotos licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende⁴ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

Diante dessas considerações, cumpre registrar que não compete ao parecerista proceder à aferição concreta do atendimento do limite individual de acréscimo para cada item ou lote contratual, por se tratar de providência de natureza eminentemente técnica e administrativa, dependente da análise detalhada dos

² <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25.>

³ Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite

⁴ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

quantitativos originalmente pactuados, dos valores individualizados e das eventuais alterações já promovidas no âmbito da execução contratual.

Nesse sentido, orienta-se que a Secretaria interessada, por meio de sua área técnica e do gestor/fiscal do contrato, verifique expressamente o respeito ao limite legal de 25% para cada item ou lote, de forma individualizada, à luz do valor originalmente ajustado (eventualmente atualizado por instrumentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro), adotando as cautelas necessárias antes da formalização do termo aditivo.

2.6. DAS CAUTELAS ESPECÍFICAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Considerando a natureza do objeto contratado, consistente na prestação de serviços terceirizados com disponibilização de mão de obra, impõe-se especial atenção aos mecanismos de gestão e fiscalização contratual durante toda a execução do ajuste, sobretudo diante da ampliação quantitativa pretendida.

Nesse contexto, observa-se que o Município de Juazeiro instituiu, por meio da Lei Municipal nº 2.909/2019, mecanismos específicos voltados ao controle dos contratos de serviços continuados, especialmente quanto à retenção de valores destinados às provisões de encargos trabalhistas em conta vinculada, bem como ao acompanhamento do cumprimento das obrigações legais e contratuais da empresa prestadora de serviços.

Do mesmo modo, a Recomendação nº 143687/2023 do Ministério Público do Trabalho reforça o dever da Administração de exercer fiscalização permanente sobre os contratos terceirizados, especialmente quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais, inclusive no tocante ao cumprimento das cotas legais e demais exigências relacionadas à contratação de mão de obra.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, recomenda-se que eventual ampliação contratual seja acompanhada do reforço das rotinas de fiscalização administrativa, documental e trabalhista, de modo a minimizar riscos de responsabilização do ente público e assegurar a regular execução do ajuste em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e proteção do interesse público.

III – DA CONCLUSÃO

Por derradeiro, cumpre salientar que esta procuradoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Feitas estas digressões, diante do exposto, esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica, em tese, da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 452/2025, com fundamento nos arts. 124, inciso II, alínea “b”, e 125 da Lei nº 14.133/2021, visando ao acréscimo quantitativo pretendido, por se tratar de hipótese legalmente admitida de alteração contratual.

TODAVIA, a análise realizada evidencia a necessidade de complementação da instrução processual, tendo em vista que os elementos constantes nos autos, embora indiquem a existência de aumento da demanda administrativa, ainda não demonstram de forma suficientemente objetiva a correlação entre a necessidade superveniente identificada e o percentual integral de acréscimo pretendido.

Assim, recomenda-se, previamente à formalização do termo aditivo:

a) o reforço da justificativa técnica, mediante apresentação de elementos concretos aptos a demonstrar a efetiva necessidade do acréscimo, incluindo relatórios de execução contratual, evolução da utilização dos serviços,





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

identificação dos postos ou atividades impactadas, memória de cálculo e projeção da demanda até o término da vigência contratual;

b) a demonstração objetiva da vantajosidade da medida, sob os aspectos econômico, operacional e administrativo, evidenciando que a ampliação contratual representa solução mais adequada ao interesse público;

c) a verificação, pela área técnica competente, do atendimento do limite legal de acréscimo de forma individualizada por item ou grupo autônomo eventualmente existente, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União quanto à impossibilidade de compensação entre acréscimos e supressões;

d) o reforço das medidas de gestão e fiscalização contratual, especialmente em razão da natureza terceirizada do objeto, com observância das cautelas previstas na Lei Municipal nº 2.909/2019, bem como das orientações constantes da Recomendação nº 143687/2023 do Ministério Público do Trabalho, especialmente quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais aplicáveis.

Cumpridas as recomendações acima e sanadas as ressalvas apontadas, não se vislumbram, sob o aspecto estritamente jurídico, impedimentos à formalização do aditivo pretendido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 12 maio de 2026.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: df92e34-fb62-4690-81f4-f2c666b4f7b2

Código para verificação: 775A-333B-245A-D438

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 25/05/2026 16:02:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/775A-333B-245A-D438>